PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

Assunto: Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sarzedo, bem como sobre a classificação de cargos e remuneração dos servidores do quadro geral do Poder Legislativo e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, que objetiva promover a revogação da Lei nº 913/2023, bem como reestruturar a organização administrativa da Câmara Municipal de Sarzedo.

Lido em Plenário no dia 27 de março de 2025, durante a 6ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

Ademais, o projeto foi discutido em reunião interna realizada no dia 31 de março de 2025 e em nova reunião no dia 04 de abril de 2025, conforme registram as respectivas atas que acompanham o processo legislativo.

O projeto propõe, dentre outras medidas, a readequação do plano de cargos e vencimentos dos servidores, a criação de novos cargos destinados ao atendimento das demandas decorrentes da transferência de funções anteriormente atribuídas à Polícia Civil (tais como o emplacamento de veículos) e ao fortalecimento dos setores de apoio, em especial o Núcleo de Assistência Jurídica (NAJ) e o setor UAI.

Ademais, o projeto prevê a criação de um cargo destinado à inclusão de pessoas com deficiência, a ampliação da carga horária do cargo de Procurador e a instituição de um assessor legislativo especializado na elaboração de atos normativos.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

A propositura foi submetida a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 29, § 2º, a competência dos entes federativos para organizar sua administração interna, ressaltando que determinadas matérias, pela sua complexidade e relevância, demandam tratamento normativo por meio de lei complementar.

A doutrina consolidada, notadamente os ensinamentos de Mello (2019, p. 375), defende que as leis ordinárias se destinam à regulamentação de matérias de menor complexidade, enquanto a lei complementar é o instrumento idôneo para disciplinar temas que envolvem a organização e a estrutura interna dos entes públicos, proporcionando maior segurança jurídica e evitando interpretações divergentes.

A Lei nº 913/2023, enquanto norma de natureza ordinária, promoveu alterações substanciais na estrutura administrativa e no plano de cargos e vencimentos, modificando dispositivos de grande complexidade sem o devido respaldo da técnica legislativa exigida para tais matérias. A inadequação de sua forma normativa, por se tratar de lei ordinária, impõe a necessidade de revogação e substituição por uma lei complementar, que possibilite a sistematização dos dispositivos legais, assegurando a hierarquia normativa e a estabilidade dos atos administrativos.

A proposição encontra-se devidamente instruída com o respectivo estudo de impacto financeiro, que detalha a previsão orçamentária e os reflexos econômicos decorrentes da reestruturação administrativa proposta. Tal análise reforça a viabilidade financeira da proposta, demonstrando o comprometimento da Câmara Municipal de Sarzedo com a gestão responsável dos recursos públicos.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

2.1. TÉCNICA LEGISLATIVA

No tocante à elaboração e estruturação do texto normativo, adota-se a técnica legislativa que se fundamenta em critérios de clareza, precisão e sistematização, indispensáveis para assegurar a eficácia, a segurança jurídica e a harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

3. CONCLUSÃO

Este parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar n.º 08/2025, tendo em vista a necessidade normativa para a organização administrativa da Câmara Municipal de Sarzedo. A revogação da Lei nº 913/2023 revela-se medida indispensável para evitar a inadequação do regramento, proporcionando segurança jurídica.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 08 de abril de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Inaiara Benício Lima
Relatora (suplente) da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br